

CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA MIB SERVIÇOS E EVENTOS LTDA

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 31.00848981/2024-17

GRP N° 002680/2024

I.J.000068/2024

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, inscrito no CNPJ 18.715.383/0001-40, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde **Danilo Borges Matias**, nomeado pelo Ato do Gabinete da Prefeitura n° 523/2023, publicado no DOM de 04 de maio de 2023, portador da Matrícula Funcional n° BM- 102.742-3, celebra com a empresa **MIB SERVIÇOS E EVENTOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o n° 11.096.368/0001-11, sediada na Rua Vereador Geraldo Pereira, 603 – Padre Eustáquio, CEP 30.720-400, na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representada por **Wilson Silveira de Assis**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo n° 31.00220308/2024-61** e em observância às disposições da Lei Federal n° 14.133/2021 e dos Decretos Municipais n°s 18.096/2022 e 18.324/2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n° 94013/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Prestação de Serviço de Locação de Container, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado **até a vigência máxima de 10 anos**, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021, por se tratar de serviço continuado.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado.

2.1.2. A prorrogação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O modelo de execução, bem como as regras de gestão contratual constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 191.400,00 (cento e noventa e um mil e quatrocentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. O recebimento/medição, liquidação, prazo e forma de pagamento serão efetuados conforme regras estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/06/2024 (06 de junho de 2024).

7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. As obrigações do Contratado e do Contratante estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A prática de atos ilícitos sujeita o Contratado à aplicação das seguintes sanções administrativas, na forma do Decreto nº 18.096/2021:

9.1.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.2. multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

a.1. a multa moratória poderá ser aplicada mesmo nas hipóteses em que ocorrer a aceitação da prorrogação do prazo de entrega.

b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 18.096/2022;

c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022.

9.1.2.1. As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- 9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem acima.
- 9.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.
- 9.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Subsecretário Municipal ou ocupante de cargo equivalente, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.
- 9.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário ou autoridade máxima da entidade, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.
- 9.5. A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será:
- a) o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;
 - b) o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;
 - c) o primeiro dia após o fim do prazo indicado no § 3º do art. 44 do Decreto Municipal nº 18.096/2022, quando a notificação for publicada no DOM.
- 9.6. No caso de aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso a contar da publicação da decisão condenatória no DOM.
- 9.7. Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da publicação da decisão no DOM.
- 9.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.8.1. A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.
- 9.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.
- 9.9.1. A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

9.10. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

10.1. Objetivando afirmar a aderência do Contratado aos padrões éticos e de integridade, exigidos pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte:

10.1.1. O Contratado se compromete a conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal, nos termos do Decreto nº 18.337/2023.

10.1.2. O Contratado se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos no Decreto nº 14.635/2011; atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013.

10.1.3. O Contratado fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

10.1.4. O contratado deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.

10.1.5. O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.111/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

11.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente Contrato serão acobertadas pela(s) seguinte(s) dotação(ções) orçamentária(s):

2302 3401 10 305 028 2829 0003 339039 17 1600000 0000

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. O presente contrato será garantido por meio de seguro garantia no valor de R\$9.570,00 (nove mil e quinhentos e setenta reais) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, conforme regras estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

14.1. O Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

14.2. O Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a

que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

14.3. O Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

14.4. O Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.5. O Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.5.1 O Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

14.6. O Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

14.6.1. Ao Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.6.1.1. O Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

14.7. O Contratado deverá notificar, imediatamente, o Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.7.1. A notificação não eximirá o Contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.7.2. O Contratado que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

14.8. O Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

14.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e o Contratante, bem como, entre o Contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

14.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, Decretos Municipais nº 18.096/2022, 17.813/2022 e 18.324/2023, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O Contratado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16.5. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.

16.5.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

16.5.2. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.



16.5.3. Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM, correrá por conta e ônus do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ANEXOS

18.1. Vinculam ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Licitação, a proposta da Contratada, bem como eventuais anexos dos documentos supracitados, e integram o presente instrumento os seguintes Anexos:

- a) Anexo I** - Termo de Referência.
- b) Anexo II** – Especificação e Quantidade do Objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Belo Horizonte.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, de..... de 20.....

Danilo Borges Matias
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Wilson Silveira de Assis
MIB SERVIÇOS E EVENTOS LTDA

Visto
AJU - SMSA

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 002/2024

UNIDADE REQUISITANTE: Gerência de Contratação de serviços e Engenharia Clínica – GCOSE
RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: Conforme consta no Processo Administrativo nº
31.00220308.2024-61

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a prestação de serviço de Locação de Módulos de Container (tipo módulos habitacionais) com instalação, manutenção, mobilização e desmobilização nos termos do Anexo I – Projeto Básico e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. O(s) serviços(s) objeto desta contratação será(ão) licitado(s) por itens agrupados em lote único, caso sejam licitados separadamente, corre-se o risco de haver mais de um licitante homologado e na hipótese da não entrega do bem haveria o comprometimento/frustração do planejamento, pois os módulos são fundamentais para a continuidade do serviço. Sendo assim, os itens foram agrupados pela necessidade do fornecimento na mesma etapa de contratação, para garantirem o melhor aproveitamento do espaço.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO (SICAM)	SICAM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO (CATSER)	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE
01	LOCAÇÃO E/OU ADMINISTRAÇÃO DE CONTAINER*	0322	25640	Locação Container (Container)	Unidade	11

* Observar o Anexo II: MODELO DE PROPOSTA

- 1.3. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.
- 1.4. O(s) serviço(s) a serem contratados não foram parcelados pela necessidade do fornecimento na mesma etapa de contratação, para garantirem o melhor aproveitamento do espaço. Por possuírem dimensões específicas, caso sejam licitados separadamente, corre-se o risco de haver mais de um licitante homologado e na hipótese da não entrega do bem haveria o comprometimento/frustração do planejamento, pois os módulos são fundamentais para a continuidade do serviço.

Cabe ainda ressaltar, que a opção por lote único se justifica pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Somado a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços.

O não parcelamento do objeto, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação. Visa, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

O agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a economia, a eficiência na fiscalização de um único contrato e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução e supervisão do serviço a ser prestado. Assim, com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo.

Por fim, o serviço de manutenção dos containers deverá ser executado com o fornecimento de peças e acessórios, para preservar a economia e qualidade da prestação do serviço, em virtude, principalmente, das ocorrências de garantias, pois caso haja necessidade de cobertura de garantia para qualquer um dos containers deverá cobrir as falhas, tanto em peças, quanto em serviços, não gerando custos adicionais.

1.5. Da Contratação:

1.5.1.A contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de contrato, nos termos da minuta que será parte integrante do Edital.

1.5.1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço continuado.

1.5.1.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua prestação é de suma importância para o apoio e manutenção do funcionamento das unidades de Saúde da PBH, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando os termos do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

1.5.2.O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa do Contratado, desde que observados o interregno mínimo de 01 (um) ano, com data-base vinculada à data do

orçamento estimado, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

1.5.3.A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da respectiva convocação.

1.5.3.1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

1.5.3.2. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido no subitem 1.5.3, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis.

1.5.4.O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da Contratação e reajuste de preços.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a contratação da seguinte forma: O presente processo tem como objeto a contratação do serviço de locação de módulos de container (tipo módulos habitacionais) com instalação, manutenção, mobilização e desmobilização, visando atender das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Belo horizonte, para ampliação de assistência aos pacientes da rede SUS, campanhas de vacinação, posto móvel, posto de cadastro de usuários e para auxiliar em quaisquer outros tipos de demandas que possam surgir para cumprir as finalidades desta secretaria.

É de suma importância à disponibilização de instalações adequadas ao desempenho das atividades assistenciais e administrativas, que não possuem sede construída ou onde haja necessidade de ampliação da área existente para atendimento a demanda local. Esta contratação é parte integrante do planejamento de compras do exercício de 2023, uma vez que contribui para melhor adequação e estrutura organizacional das unidades.

Diante do exposto, e pautado pelos princípios que norteiam a Administração Pública, apresentamos a necessidade institucional. A composição deste procedimento licitatório buscou propostas que representem vantajosidade, não só econômica, mas também organizacionais, no intuito de promover a eficiência, envolvendo menor dispêndio orçamentário e buscando atingir o maior quantitativo de usuários possíveis.

A não contratação do serviço poderá impactar negativamente na qualidade dos serviços de atendimentos prestados a população, uma vez que se tratam de unidades que não possuem sede construída ou necessitem de ampliação. Desta forma, manter a regularidade das atividades é de suma importância para promoção e manutenção à saúde dos usuários.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. O presente instrumento visa à contratação de empresa para locação de 11 (onze) módulos de containers habitacionais, a serem utilizados como consultórios visando ampliar a assistência aos pacientes da rede SUS, em campanhas de vacinação, posto móvel e no atendimento de quaisquer outras demandas desta secretaria. A empresa vencedora da licitação deverá executar todas as etapas do processo, da instalação e desmobilização dos módulos, incluindo a prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva trimestral pelo período contratado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Vistoria

- 4.1.1 A avaliação prévia do local de execução do serviço é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 16:00 horas.
- 4.1.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia. Recomenda-se que as empresas interessadas em participar da licitação, realizem a visita técnica em uma (1) das unidades de saúde que possuem os módulos de container instalados.

Justificativa: Conforme apontado pelo TCU no Acórdão 4968/2011 é possível verificar que através da visita técnica os possíveis licitantes terão maior visualização das necessidades desta Administração.

- 4.1.3 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

- 4.1.3.1 **Declaração de Visitação Técnica:** conforme o modelo do Anexo III do Termo de Referência, caso a Licitante opte pela realização da visita, para melhor dimensionar a sua proposta comercial aos locais onde ocorrerão a execução dos serviços.

- 4.1.3.2 Os locais onde serão prestados os serviços serão informados pela Gerência de Contratação de Serviços Gerais e Engenharia - GCOSE. Será facultado à Licitante a escolha do local, bem como a localização dos mesmos, dentre aqueles listados pelo setor responsável, nos quais serão feitas as visitas técnicas.
- 4.1.3.3 A visita técnica deverá ser previamente agendada na Gerência de Contratação de Serviços Gerais e Engenharia GCOSE, junto ao Sr. Leonardo Vilete Matos, ou a Sra. Jéssica Moreira Martins, por meio dos telefones (31) 3277-1906 ou (31) 3246-7013, ou por meio do e-mail gcose.coordenacao2@pbh.gov.br. Essa formalização se faz necessária para que seja(m) definido(s) o(s) representante(s) da empresa que fará (ão) as visitas técnicas. Ela deverá ser feita com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à data planejada para as visitas.
- 4.1.3.4 Após a efetivação da visita nos locais escolhidos pela Licitante (em consonância com o disposto no subitem 4.1.1.2. deste documento), esta deverá apresentar a **Declaração de Visitação Técnica**, conforme modelo constante no Anexo III deste Termo de Referência. Essa Declaração deverá ser preenchida para cada visitado pela Licitante, e deverá ser devidamente atestada pelo servidor da GCOSE designado para o acompanhamento dessa visitação.
- 4.1.3.5 O prazo para as visitas técnicas aos locais de execução dos serviços se iniciará no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública (disputa de preços).
- 4.1.3.6 Para a visita aos locais de instalação dos módulos, recomenda-se que o representante da Licitante possua *know how* técnico compatível com aquela do objeto deste processo licitatório, devido as peculiaridades dos serviços a serem executados.
- 4.1.3.7 Não serão aceitas alegações posteriores quanto a desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento, que possam provocar empecilhos na prestação dos serviços aqui discriminados, ou mesmo gerar atrasos na execução das etapas dos trabalhos, arcando a empresa com quaisquer ônus decorrentes desses fatos.
- 4.1.4 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. A **Declaração de Não Visitação Técnica** deverá ser conforme o modelo do Anexo IV do Termo de Referência.
- 4.1.5 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento

das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação do serviço, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.2. Subcontratação

4.2.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado.

4.3. Da participação de consórcios:

4.3.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do serviço a ser prestado, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar o serviço de forma independente.

4.4. Garantia da contratação

4.4.1. Será exigida da adjudicatária, previamente à assinatura do contrato, a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.4.1.1. A opção pela modalidade de garantia será feita quando da convocação pela Administração Municipal.

4.4.1.2. Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal (Banco 104) através da Conta Nº 71096-9 (Operação 006) – Agência 0093-0.

4.4.1.3. No caso de opção pela modalidade de seguro garantia, a adjudicatária terá 1 (um) mês, da data da homologação da licitação e antes da assinatura do contrato, para apresentar a garantia ao Contratante.

4.4.1.4. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.4.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio

nas datas convencionadas.

4.4.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante ao Contratado; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

4.4.3.1. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem acima, observada a legislação que rege a matéria.

4.4.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.4.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.4.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

4.4.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.4.8. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.4.8.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.4.8.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que

respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.4.9. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.4.10. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.4.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

4.4.11.1. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Regime de execução: empreitada por preço unitário.

5.2. As especificações, condições, prazos e locais para execução do objeto encontram-se no Anexo I – Projeto Básico.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 18.324/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal nº 18.324/2023 e do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto:

- 7.1.1. O serviço será recebido provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelo fiscal do contrato, mediante emissão de termo detalhado.
 - 7.1.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final do período de faturamento, o fiscal do contrato irá verificar o cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e na proposta, o que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando no termo detalhado a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.1.3. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.1.4. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado/corrigido no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.1.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.6.O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação do exato cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

7.1.6.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.1.6.2. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.1.6.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.1.6.4. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.7.No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.8.O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.9.O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1.Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente na unidade responsável pela liquidação, correrá o prazo de até 10 (dez) dias para fins de liquidação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.2.Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de

cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.2.2.1. o prazo de validade;
- 7.2.2.2. a data da emissão;
- 7.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.2.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.2.2.5. o valor a pagar; e
- 7.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.2.6.1. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando:

- a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/23 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.
- b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal 18.272/23 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.2.4. A Administração deverá realizar consulta ao SUCAF e/ou SICAF e/ou CAGEF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, bem como ao site <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/> para verificar se o Contratado, caso obrigado, cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados pela Previdência Social e aprendizes.

7.2.4.1. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente poderá ser acompanhado de documentação para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, caso esteja irregular.

7.2.4.2. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.2.4.3. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.2.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SUCAF e/ou SICAF e/ou CAGEF.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias contados da finalização da liquidação da despesa, pela Gerência Orçamento e Finanças da Secretaria Municipal de Saúde.

7.3.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período da execução.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, o licitante deverá encaminhar os documentos relacionados abaixo, os quais deverão comprovar sua regularidade na data da abertura do certame, nos termos do art. 34 c/c § 6º-A do art. 37 do Decreto Municipal nº 18.289/2023, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

8.2.1. Habilitação jurídica

8.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

- 8.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.2.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.2.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 8.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 8.2.2.6. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

Observação: Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

- 8.2.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- 8.2.3.1.1. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.
- 8.2.3.2. Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.

a.1. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado dos dois últimos exercícios sociais, assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) devidamente registrados/autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente; ou
- d) na forma de escrituração contábil digital (ECD) nos termos da Instrução Normativa da RFB, preferencialmente com o termo de autenticação eletrônica gerado pelo sistema.

a.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ou no exercício anterior, e que ainda estejam dentro do prazo legal para a elaboração do balanço patrimonial deverão apresentar o balanço de abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado/autenticado no órgão de registro equivalente.

a.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

a.4. Os Balanços Patrimoniais (inclusive o Balanço de Abertura) e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

a.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

8.2.3.3. Cálculo dos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 01 (um), comprovados mediante a apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

8.2.3.3.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo e capital mínimo de até 10% do valor da proposta.

8.2.3.3.2. Reserva-se ao pregoeiro o direito de efetuar os cálculos dos índices, caso estes não sejam apresentados.

Justificativa: A qualificação econômico-financeira tem como objetivo verificar se a empresa candidata tem capacidade econômico-financeira de sustentar os custos da contratação após a licitação. Dessa forma é exigida a certidão negativa de feitos sobre falência para verificar se a empresa apresenta condições financeiras mínimas para seu funcionamento, assim como a liquidez geral e corrente. A liquidez geral é um indicador financeiro calculado com o objetivo de mensurar se a empresa tem a capacidade de cumprir com seus compromissos financeiros a médio e longo prazo. Já a liquidez corrente mensura a capacidade de cumprir seus compromissos financeiros a curto prazo.

8.2.4. Qualificação Técnica

8.2.4.1. Comprovação de aptidão para prestação de serviços similares com os itens arrematado(s), por meio da apresentação de certidões ou atestado emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Justificativa: O atestado de capacidade técnica desempenha um papel crucial em processos licitatórios, sendo documentos fornecidos por entidades, públicas ou privadas, que testemunham a execução bem-sucedida e pontual de atividades específicas pelo licitante. Esses atestados são essenciais para comprovar a experiência anterior do licitante em atividades similares ao objeto da licitação, demonstrando sua capacidade técnica para cumprir o contrato. Durante a fase de habilitação, a Administração avalia a documentação dos competidores para garantir a idoneidade e a capacitação do futuro contratado, focando nos aspectos relacionados à pessoa física ou jurídica, deixando a análise da proposta para uma fase separada de classificação e julgamento.

8.2.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.2.4.3. Os atestados ou certidões deverão estar emitidos em papel timbrado do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediram, ou deverão conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.

8.2.4.4. Não serão aceitos atestados ou certidões de capacidade técnica emitidos pelo próprio licitante. Não serão aceitos atestados ou certidões de capacidade técnica emitidos pelo próprio licitante.

8.3. Dos critérios de aceitabilidade da proposta

8.3.4. Após a convocação pelo Agente de Contratação, o arrematante deverá apresentar Proposta Ajustada, conforme modelo constante no Anexo II.



8.3.5. A proposta de preços deverá conter:

8.3.5.1. Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

8.3.5.2. Modalidade e número da licitação.

8.3.5.3. Especificação sucinta do objeto licitado;

8.3.5.4. Valor global do item, discriminando o valor unitário.

8.3.5.4.1. O valor unitário deve ser apresentado em moeda corrente nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.3.5.4.2. O valor global deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.3.5.4.2.1. Quando a divisão do valor global pela quantidade de 12 (doze) meses resultar em valor com mais de 02 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global de cada item obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

8.3.2.5. Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 18.096, de 2022, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso tendo em vista que estabelece no Anexo V - JUSTIFICATIVA DA OPÇÃO PELO ORÇAMENTO SIGILOSOS, e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela (s) seguinte (s) dotação (ções) orçamentária(s):

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2302 3401 10 305 028 2829 0003 339039 17 1600000 0000

11.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



12. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO:

Gerência de Contratação de serviços e Engenharia Clínica - GCOSE

Gestor: Leonardo Vilete Matos – BM 116.786-1

Fiscal: Gabriela Ferreira de Araújo – BM 401442

13. OUTRAS INFORMAÇÕES:

13.1. Integram o presente termo os seguinte(s) anexo(s):

- a) Anexo I: PROJETO BÁSICO;

ANEXO I – DO TERMO DE REFERÊNCIA
PROJETO BÁSICO

1. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

Locação de módulos de container (tipo módulos habitacionais) com instalação e manutenção, para consultórios de atendimento médico, salas administrativas, cozinhas, recepção e outros, sendo:

- Todos os módulos devem conter as instalações elétricas internas completas com lâmpadas frias, tomadas, interruptores, quadro elétrico com disjuntores e infraestrutura completa de cabos e ligação de energia;
- Os containers deverão obedecer aos padrões das normas regulamentadoras NR 18, NR 10, NR 5410 e demais normas técnicas vigentes que tratam desse tema;
- A climatização será viabilizada através de equipamentos de ar condicionado (modelo inverter), que será fornecido pela contratada, nos locais pré-definidos, fornecendo a adequada climatização dos ambientes, conforme a NBR 16401.
- A instalação elétrica deve ser realizada segundo as normas vigentes com tensão prevista para 110/220v, com tomadas do tipo 3 pinos (NBR 5410) devidamente identificados.
- Os serviços de manutenção a serem prestados trimestralmente, necessários para o bom funcionamento dos sistemas modulares, durante o período da vigência do instrumento, bem como a montagem e transporte dos módulos e estruturas, ficarão a cargo da CONTRATADA.
- A CONTRATADA deverá fornecer e implantar a base estrutural necessária para sustentação dos módulos. A CONTRATADA disponibilizará os pontos para cada tipo de instalação (Hidráulica, Drenagem, Esgoto, Elétrica, Telefonia e Lógica), para que a CONTRATANTE possa interligar tal conjunto a infraestrutura adequada;

<u>ITEM</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>QUANTIDADE</u>
01	Locação de container tipo módulo habitacional climatizado, com 01 lavatório, dimensões aproximadas: comprimento 6,00 m x largura 2,40 m x altura 2,95 m altura, conforme especificação em anexo.	UNIDADE	04
02	Locação de container tipo módulo habitacional climatizado, dimensões aproximadas: comprimento 6,00 m x largura 2,40 m x altura 2,95 m altura, conforme especificação em anexo;	UNIDADE	06

03	Locação de container tipo módulo habitacional climatizado, com 01 pia de cozinha, dimensões aproximadas: comprimento 6,00 m x largura 2,40 m x altura 2,95 m altura, conforme especificação em anexo;	UNIDADE	01
04	Prestação de serviços de mobilização de container, prevendo 11 eventos no período de 12 meses;	UNIDADE	11
05	Prestação de serviços de desmobilização de container, prevendo 11 eventos no período de 12 meses;	UNIDADE	11

MODELO 1 - DIMENSÕES APROXIMADAS: COMPRIMENTO 6,00 M X LARGURA 2,40 M X ALTURA 2,95 M ALTURA

Consultório com lavatório

- Fechamento das paredes e Revestimento do Teto
- Fechamentos em painéis termo acústicos com núcleo de EPS, e = 50 mm, revestido nas duas faces com chapa de aço galvanizado e=0,43mm, e pré-pintado internamente na cor branca.
- Teto revestido em painel termo acústico com núcleo de EPS, e = 50 mm, revestido nas duas faces com chapa de aço galvanizado e=0,43mm, e pré-pintado internamente na cor branca.

Revestimento dos pisos

- O revestimento de todo módulo piso vinílico ou similar.

Louças e metais

- 01 unidade do lavatório em louça branca;
- 01 unidade de coluna em louça branca;
- 01 unidade da torneira para pia de banheiro;

Esquadrias

- 02 unidades das janelas em duas folhas, na medida de (1000 X 1000) mm, fabricadas em alumínio natural e vidro de 3,00 mm;

Portas de acesso

- 01 unidade de porta (800 x 2100) feita em painel isotérmico para acesso ao consultório;

Infraestrutura, iluminação e tomadas:

- 02 unidades da LUMINARIA DE TETO SOBREPOR 2X40W, LUZ BRANCA para o consultório;
- 04 unidades de tomadas 2P+T (110/220), fixadas nas paredes a 30 cm do piso ;

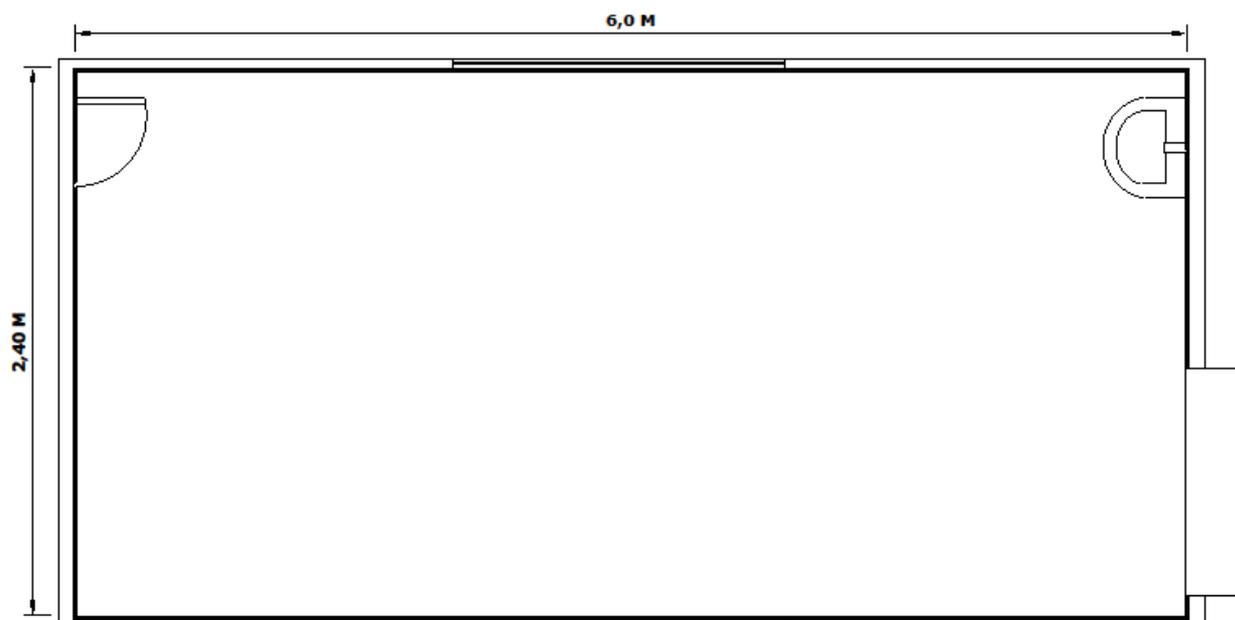
- 02 unidades pontos lógicos de rede..

Ar condicionado

- 01 unidade de aparelho de ar condicionado de no mínimo 9.000 Btu's;
- Fornecimento de estrutura para fixação e proteção da unidade condensadora;

Especificações - 6,0 M Comprimento - 2,40 Largura - 2,95 M Altura (Pé Direito 2,50M)

Consultório



MODELO 2 - DIMENSÕES APROXIMADAS: COMPRIMENTO 6,00 M X LARGURA 2,40 M X ALTURA 2,95 M ALTURA

Consultório padrão

- Fechamento das paredes e Revestimento do Teto
- Fechamentos em painéis termo acústicos com núcleo de EPS, e = 50 mm, revestido nas duas faces com chapa de aço galvanizado e=0,43mm, e pré-pintado internamente na cor branca.
- Teto revestido em painel termo acústico com núcleo de EPS, e = 50 mm, revestido nas duas faces com chapa de aço galvanizado e=0,43mm, e pré-pintado internamente na cor branca.

Revestimento dos pisos

- O revestimento de todo módulo piso vinílico ou similar

Esquadrias

- 02 unidades das janelas em duas folhas, na medida de (1000 X 1000) mm, fabricadas em alumínio natural e vidro de 3,00 mm

Portas de acesso

- 01 unidade de porta (800 x 2100) feita em painel isotérmico para acesso ao consultório;

Infraestrutura, iluminação e tomadas

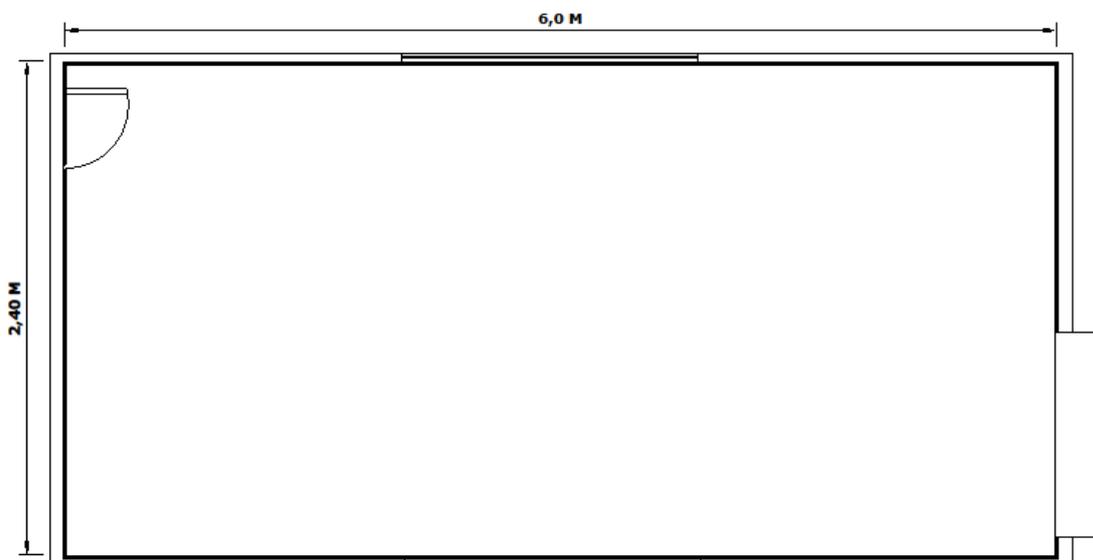
- 02 unidades da LUMINARIA DE TETO SOBREPOR 2X40W, LUZ BRANCA para ao consultório;
- 04 unidades de tomadas 2P+T (110/220), fixadas nas paredes a 30 cm do piso ;
- 02 unidades pontos lógicos de rede.

Ar condicionado

- 01 unidade de aparelho de ar condicionado de no mínimo 9.000 Btu's;
- Fornecimento de estrutura para fixação e proteção da unidade condensadora

Especificações - 6,0 M Comprimento - 2,40 Largura - 2,95 M Altura (Pé Direito 2,50M)

Consultório



MODELO 3 - DIMENSÕES APROXIMADAS: COMPRIMENTO 6,00 M X LARGURA 2,40 M X ALTURA 2,95 M ALTURA

Copa

- Fechamento das paredes e Revestimento do Teto
- Fechamentos em painéis termo acústicos com núcleo de EPS, e = 50 mm, revestido nas duas faces

com chapa de aço galvanizado $e=0,43\text{mm}$, e pré-pintado internamente na cor branca.

- Teto revestido em painel termo acústico com núcleo de EPS, $e = 50\text{ mm}$, revestido nas duas faces com chapa de aço galvanizado $e=0,43\text{mm}$, e pré-pintado internamente na cor branca.

Revestimento dos pisos

- O revestimento de todo módulo piso vinílico ou similar.

Louças e metais

- 01 unidade bancada $1,20 \times 0,60$ com bojo em aço inox;
- 01 unidade da torneira para pia com bica móvel;

Esquadrias

- 03 unidades das janelas em duas folhas, na medida de (1000×1000) mm, fabricadas em alumínio natural e vidro de $3,00\text{ mm}$;

Portas de acesso

- 01 unidade de porta (800×2100) feita em painel isotérmico para acesso a copa;

Infraestrutura, iluminação e tomadas

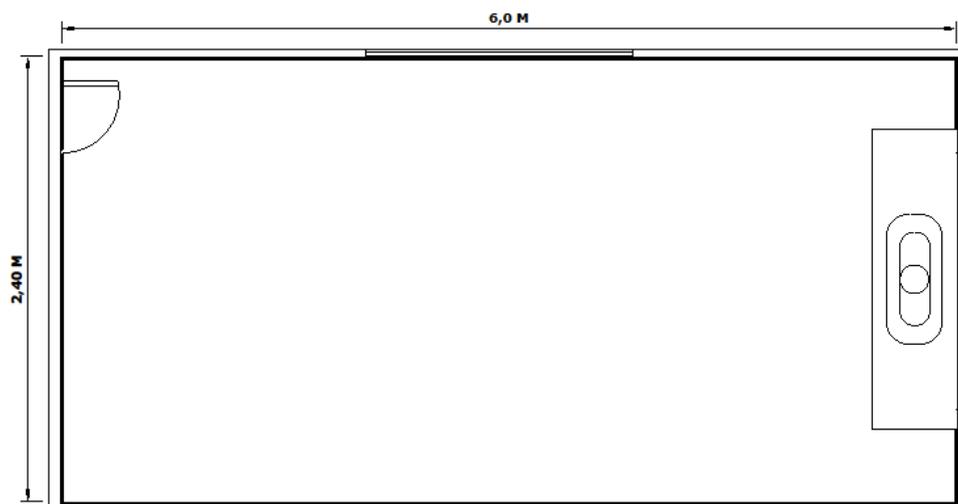
- 02 unidades da LUMINARIA DE TETO SOBREPOR $2 \times 40\text{W}$, LUZ BRANCA para a copa;
- 04 unidades de tomadas $2\text{P}+\text{T}$ $(110/220)$, fixadas nas paredes a 30 cm do piso ;

Ar condicionado

- 01 unidade de aparelho de ar condicionado de no mínimo 9.000 Btu's ;
- Fornecimento de estrutura para fixação e proteção da unidade condensadora

Especificações - $6,0\text{ M}$ Comprimento - $2,40$ Largura - $2,95\text{ M}$ Altura (Pé Direito $2,50\text{M}$)

Cozinha



2. DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO (LOCAL/HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO/ CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO)

2.1 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

2.1.1.1 Início da execução do objeto: 30 (trinta) corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou Nota de Empenho pela CONTRATADA.

2.1.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

2.1.1.2.1 Os containers deverão ser entregues em perfeito estado de conservação e habilitados para uso imediato. Caso haja avaria nos containers, estas deverão ser comunicadas pela CONTRATANTE quando do recebimento dos mesmos. Neste caso, a CONTRATADA compromete-se a substituir os containers avariados.

2.1.2 MOBILIZAÇÃO:

2.1.2.1 A mobilização dos módulos será de acordo com a ORDEM DE SERVIÇO emitida pela GCOSE – Gerência de Contratação de Serviço Gerais e Engenharia Clínica, enviada via e-mail a CONTRATADA.

2.1.2.2 CONTRATADA deverá devolver a ordem de serviço assinada a GCOSE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

2.1.2.3 A CONTRATADA disponibilizará um ponto único para cada tipo de instalação prevista na especificação (Hidráulica, Drenagem, Esgoto, Elétrica, Telefonia e Lógica de rede) em até 01 (um) metro da periferia do conjunto de módulos, para que a Contratante possa interligar tal conjunto a sua infraestrutura. Esta interligação será de responsabilidade da CONTRATANTE.

2.1.2.4 A CONTRATADA deverá entregar o container no local indicado na ordem de fornecimento em até 20 (vinte) dias corridos da data de assinatura da ordem de fornecimento.

2.1.2.5 A CONTRATADA deverá substituir os equipamentos (containers) se houver, após a entrega definitiva do material, qualquer dano em função de intemperes ou outros danos não previstos. O prazo para substituição é de 10 (dez) dias contados da comunicação oficial do ocorrido que será feito pelo Fiscal designado para acompanhamento do Contrato.

2.1.2.6 A climatização será viabilizada através de equipamentos de Ar Condicionado, que serão

fornecidos pela CONTRATADA conforme estabelecido na especificação, item 1.

a.1. Caso seja necessária a substituição do equipamento por defeito ou falha no funcionamento, a CONTRATADA deverá substituí-lo no prazo máximo de 2 (dois) corridos, a contar da comunicação formal via e-mail.

a.2. A entrega do container será realizada pela CONTRATADA e pelo Fiscal ou representante designado, dentro do município de Belo Horizonte.

2.1.3 DESMOBILIZAÇÃO:

2.1.3.1 A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, sobre a necessidade da desmobilização, via e-mail.

2.1.3.2 Quando necessária, a desmobilização, deverá ser concluída no prazo máximo de 5 dias úteis.

2.1.4 GARANTIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

2.1.4.1 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

2.1.4.2 O prazo de garantia contratual do serviço, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do serviço, considerando.

2.1.4.3 A garantia será prestada com vistas a manter o serviço em perfeitas condições, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

2.1.4.4 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva do serviço pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição do serviço que apresentar vício ou defeito no prazo de até 03 (três) dias úteis.

2.1.4.5 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante

2.1.4.6 Todos os custos de manutenções corretivas (fornecimento e substituição de peças com vícios ou desgastes, falhas ou com defeito de fabricação bem como a mão-de-obra para a sua instalação, remoção do equipamento e frete para manutenção do equipamento fora do estabelecimento assistencial de saúde), durante o período de garantia, serão de responsabilidade da empresa vencedora da licitação.

2.2 DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.2.1 DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS INTERNAS

2.2.1.1 A instalação elétrica deverá obedecer ao projeto e às normas da ABNT. A fiação será de cobre, com revestimento anti-chamas sendo a distribuição aparente através de eletrodutos de aço galvanizado ou pvc. O quadro de distribuição será de sobrepor ou de embutir e a ligação das lâmpadas será através interruptores.

2.2.2 DA CLIMATIZAÇÃO

2.2.2.1 A climatização será viabilizada através de equipamentos de Ar Condicionado, que serão fornecidos pela CONTRATADA conforme estabelecido na especificação, item 1.

2.2.2.2 Caso seja necessária a substituição do equipamento por defeito ou falha no funcionamento, a CONTRATADA deverá substituí-lo no prazo máximo de 2 (dois) corridos, a contar da comunicação formal via e-mail.

2.2.2.3 A manutenção preventiva trimestral e corretiva nos aparelhos de ares-condicionados ficarão a cargo da CONTRATADA.

2.2.3 DA INFRAESTRUTURA

2.2.3.1 A CONTRATADA disponibilizará um ponto único para cada tipo de instalação prevista na especificação (Hidráulica, Drenagem, Esgoto, Elétrica, Telefonia e Lógica de rede) em até 01 (um) metro da periferia do conjunto de módulos, para que a Contratante possa interligar tal conjunto a sua infraestrutura. Esta interligação será de responsabilidade da CONTRATANTE.

2.2.4 DA MANUTENÇÃO

2.2.4.1 Os serviços de manutenção necessários para o bom funcionamento dos sistemas modulares, em todo período de locação, bem como o desmonte dos módulos e estruturas no término do período contratual e a remoção de todo material para fora do local de implantação, ficarão a cargo da CONTRATADA.

2.2.4.2 Ficarão a cargo da CONTRATADA a manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças e acessórios para os equipamentos de sua propriedade

2.2.4.3 Manutenção corretiva deverá ser prestada:

- a.1. Quando comprovados vícios aparentes ou ocultos, incluindo substituição de peças com defeito, ou, se for o caso, substituição do (s) equipamento (s) por outro (s) novo (s);

- a.2. Quando mostrarem falhas comprovadamente decorrentes de defeito de fabricação, produção e/ou validade.
- a.3. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar o (s) equipamento (s), livre(s) das quebras e defeitos, em seu perfeito estado de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o (s) equipamento (s).
- a.4. Somente os técnicos da Contratada ou de empresa autorizada do fabricante poderão realizar os serviços de manutenção a que se refere o contrato, sendo que, para tanto, terão o acesso necessário ao (s) equipamento (s).
- a.4.1. Os serviços de manutenção corretiva serão prestados pela Contratada em horário compreendido entre 09:00 e 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, o que desde já fica estabelecido como sendo período normal de manutenção, e serão solicitados mediante chamado para atendimento técnico corretivo através de ligação telefônica ou e-mail para o Centro de Atendimento ao Usuário da Contratada.
- a.5. Em caso de reparo de qualquer equipamento instalado, a Contratada deverá efetuar a sua imediata substituição por equipamento, com a mesma qualidade ou superior, sem qualquer ônus para o Contratante, durante o período em que o equipamento retirado esteja em procedimento de manutenção.
- a.6. Caso um equipamento apresente o mesmo defeito por 3 (três) vezes consecutivas, no período de 30 (trinta) dias corridos, a Contratada deverá substituí-lo, sem qualquer ônus para o Contratante, por um equipamento novo, sem uso anterior, com a mesma configuração ou superior. Esta substituição deverá ser feita no prazo máximo de (05) dias úteis, após manifestação formal do Contratante.
- 2.2.4.4 A CONTRATADA será a responsável pela manutenção preventiva trimestral dos CONTAINERS mantendo em perfeito estado de conservação, bem como dos equipamentos de sua propriedade (pintura e outros necessários para conservação).
- 2.2.4.5 A mobilização dos módulos será de acordo com a ORDEM DE SERVIÇO emitida pela GCOSE – Gerência de Contratação de Serviço Gerais e Engenharia Clínica, enviada via e-mail a CONTRATADA.
- 2.2.4.6 A CONTRATADA deverá entregar o container no local indicado na ordem de fornecimento em até 20 (vinte) dias corridos da data de assinatura da ordem de fornecimento.
- 2.2.4.7 A entrega do container será realizada pela CONTRATADA, dentro do município de Belo Horizonte.

2.2.4.8 A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, sobre a necessidade da desmobilização, via e-mail.

2.2.4.8.1 Quando necessária, a desmobilização, deverá ser concluída no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

2.2.5 DOS RELATÓRIOS DE ATENDIMENTO

2.2.5.1 O Contratante deverá receber no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a data de atendimento, considerando-se somente os dias úteis, o Relatório de Atendimento ao Cliente (RAC) enviado pela Contratada, onde serão anotados os dados relevantes sobre o uso e funcionamento do (s) equipamento (s), a identificação com nome e matrícula do usuário responsável pela assinatura do RAC, data e hora de início e término de atendimento e outras informações pertinentes.

2.2.5.2 A Contratada deverá fazer constar do RAC o nome e o número de série de quaisquer peças ou acessórios retirados para reparo fora do local de instalação do (s) equipamento (s).

2.2.5.3 Os serviços técnicos de manutenção, suporte e assistência técnica serão executados no (s) local(is) onde se encontrar(em) instalado (s) o (s) equipamento (s), salvo quando o reparo necessitar de serviços prestados nas oficinas e laboratórios da Contratada.

2.2.5.4 O (s) equipamento (s) poderá(ão) ser removido (s) total ou parcialmente para o Centro de Atendimento da Contratada, cabendo a esta as despesas de frete, seguro e embalagem, sem prejuízo para a CONTRATANTE, devendo a remoção ser precedida do consentimento do Contratante.

2.2.5.5 A Contratada elaborará um laudo técnico especificando os problemas técnicos que motivaram a remoção do (s) equipamento (s) para o seu Centro de Atendimento, laudo este a ser entregue à Contratante no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da data da remoção.

3. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

3.1 Das obrigações do Contratado

3.1.2 Cumprir todas as obrigações constantes no TR e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

3.1.3 Efetuar a prestação do serviço conforme fixado no TR e em seus anexos.

3.1.4 Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à prestação do serviço.

3.1.5. Garantir a boa qualidade do serviço prestado.

3.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.1.7 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

3.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

3.1.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.10. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

3.1.11 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

3.1.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

3.1.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

3.1.14 Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

3.1.15 Comunicar ao Contratante a ausência de produto necessário para a execução do serviço, apresentando a devida comprovação, tão logo tome ciência do fato que possa vir a comprometer o efetivo cumprimento da obrigação pelo Contratado caso futuramente demandado.

3.1.16 Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução do contrato.

3.1.17 Atender, no prazo máximo de 03 (três) três dias úteis, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho

3.1.18 Arcar com todas as despesas pertinentes ao Serviço contratado, tais como tributos, fretes, e demais encargos;

3.1.19 Responder, integralmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do CONTRATO, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do Contratante.

3.1.20 Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

3.1.21 Dispor durante o período de prestação dos serviços objeto da licitação, de Equipe para prestação de cada etapa dos serviços.

3.1.22 Executar os serviços de instalação, com a alocação de empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

3.1.23 Reparar, corrigir, remover ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.1.24 Fornecer aos seus funcionários envolvidos no processo de montagem e desmontagem dos containers, os Equipamentos de Proteção Individual, conforme prevê a legislação trabalhista, sendo que a não observação poderá ensejar a interrupção dos serviços, ficando a Contratada sujeita as cominações legais;

3.1.25 Reparar todos os problemas elétricos ou estruturais que venham a ocorrer durante o período de

vigência do contrato.

3.1.26 Substituir os equipamentos (containers) se houver, após a entrega definitiva do material, qualquer dano em função de intemperes ou outros danos não previstos. O prazo para substituição é de 10 (dez) dias contados da comunicação oficial do ocorrido que será feito pelo Fiscal designado para acompanhamento do Contrato.

3.1.27 Instalar e/ou ter disponível para contratação todos os equipamentos indicados neste Termo de Referência, com no máximo 03 (três) anos de utilização, em perfeito estado para montagem e utilização.

3.1.28 Responsabilizar-se pela manutenção preventiva trimestral e corretiva com reposição de peças e acessórios para os equipamentos de sua propriedade.

3.1.29 Os serviços de manutenção necessários para o bom funcionamento dos sistemas modulares, bem como a montagem e transporte dos módulos e estruturas, ficarão a cargo da CONTRATADA.

3.1.30 A manutenção preventiva trimestral e corretiva fica a cargo da contratada durante todo o período de locação. Equipamentos, acessórios, peças e partes serão reparadas ou trocadas sempre que houver necessidade ou desgaste precoce.

3.1.31 A CONTRATADA será a responsável pela manutenção dos CONTAINERS mantendo em perfeito estado de conservação, bem como pela manutenção preventiva trimestral dos equipamentos de sua propriedade (pintura e outros necessários para conservação)

4.2. Das obrigações do Contratante

4.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação do serviço contratado, por meio da Gerência de Contratação de Serviços e Engenharia Clínica – GCOSE

4.2.2. Fiscalizar a manutenção pelo Contratado, das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pelo Contratado correspondente ao serviço prestado.

4.2.4. Notificar o Contratado, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço/fornecimento.



4.2.5 Credenciar, perante a **CONTRATADA**, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar os serviços;

4.2.6 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.2.7 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção

ANEXO II DO CONTRATO - ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO

COTA PRINCIPAL – AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM	SICAM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MÓDULO/MODELO/SERVIÇO	QUANT.	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	00322	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CONTAINER	LOCAÇÃO DE CONTAINER TIPO MÓDULO HABITACIONAL CLIMATIZADO, COM 01 LAVATÓRIO, DIMENSÕES APROXIMADAS: COMPRIMENTO 6,00 M X LARGURA 2,40 M X ALTURA 2,95 M ALTURA.	4	UNIDADE	1.435,0000	R\$ 5.740,0000	R\$ 68.880,00
			LOCAÇÃO DE CONTAINER TIPO MÓDULO HABITACIONAL CLIMATIZADO, DIMENSÕES APROXIMADAS: COMPRIMENTO 6,00 M X LARGURA 2,40 M X ALTURA 2,95 M ALTURA.	6	UNIDADE	R\$ 1.435,0000	R\$ 8.610,0000	R\$ 103.320,00
			LOCAÇÃO DE CONTAINER TIPO MÓDULO HABITACIONAL CLIMATIZADO, COM 01 PIA DE COZINHA, DIMENSÕES APROXIMADAS: COMPRIMENTO 6,00 M X LARGURA 2,40 M X ALTURA 2,95 M ALTURA.	1	UNIDADE	R\$ 1.435,0000	R\$ 1.435,0000	R\$ 17.220,00
			PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOBILIZAÇÃO DE CONTAINER.	11	MOBILIZAÇÃO	R\$ 90,0000	-	R\$ 990,00
			PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMOBILIZAÇÃO DE CONTAINER.	11	DEMOBILIZAÇÃO	R\$ 90,0000	-	R\$ 990,00
			VALOR GLOBAL DO LOTE:	R\$ 191.400,00 (cento e noventa e um mil e quatrocentos reais)				

a) Em atendimento ao disposto no art. 4º do Decreto Municipal nº 11.245/03, solicito o cadastramento da empresa junto ao SUCAF.